

São Paulo, 4 de dezembro de 2024

À
Fundação Universitária de Cardiologia - FUC

Com cópia para
Herning SP Participações Ltda.

Ref.: Aquisição de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Considerando nossas interações, entendemos que a Fundação Universitária de Cardiologia - FUC, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (“Cedente”), atualmente em recuperação judicial, está avaliando a cessão parcial dos direitos creditórios no âmbito de determinada ação judicial, incluindo, de forma geral, todos os direitos e ações, reflexos, juros, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas, decorrentes de cada uma das ações judiciais que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou a expedir, cessão essa objeto de processo competitivo para alienação de unidade produtiva isolada no contexto da recuperação judicial da Cedente (“Processo Competitivo”).

Com base nas informações fornecidas pelo Escritório à Farallon Latin America Investimentos Ltda. e suas afiliadas (“Farallon” ou “nós”) relativas aos Créditos (conforme definido abaixo), temos o prazer de confirmar que, na presente data, a Farallon está interessada na aquisição da integralidade dos Créditos (“Transação”), cujos principais termos e condições são os seguintes (sujeitos a aprofundamento e/ou alterações no decorrer das negociações):

Comprador Qualquer veículo controlado, gerido ou indicado pela Farallon no Brasil (“Comprador”).

Créditos R\$ 161.676.517,41 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)¹, correspondente a parte dos direitos creditórios objeto do Processo de nº 1069920-63.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara da SJDF, referente à tese SUS x TUNEP, com precatório incontroverso já expedido (Precatório nº 2024.3400.003.000083), líquido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios (“Créditos”)²;

Preço de Aquisição e Forma de Pagamento Em contrapartida ao valor dos Créditos, o Comprador pagará o valor de R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) à vista, após a homologação do processo competitivo pelo respectivo juízo recuperacional, e no ato de assinatura da escritura pública de cessão dos Créditos.

Exclusividade

A celebração da documentação necessária à Transação, em forma e substância satisfatórias ao Cedente e à Farallon (“Documentos Definitivos”), deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2025. A assinatura desta carta implicará a obrigação do Cedente, por si, seus sócios, diretos ou indiretos e/ou quaisquer afiliadas, de, durante esse prazo, não contatar, negociar com, se associar com, prospectar, discutir, atender, contratar, direta ou indiretamente, terceiros para qualquer (i) nova operação ou investimento que tenha estrutura similar ou mesma finalidade da Transação; ou (ii) qualquer negócio, seja direta ou indiretamente, relacionado a qualquer aspecto da Transação ou que, de qualquer forma, possa afetar ou frustrar a Transação ora pretendida, ou aceitar qualquer oferta nesse sentido, para si ou entidades afiliadas, sob pena de multa de caráter indenizatório no valor de 10%

¹ O saldo restante do precatório, a ser definido em *due diligence*, será objeto de transação tributária, sujeita a validação prévia do valor pelo Comprador.

² Para fins do valor a ser recebido pela Farallon, o montante dos Créditos adquiridos será corrigido pelo CDI a partir de 1/10/2024.

(dez por cento) do montante total do cumprimento de sentença solicitado pelo Hospital (“Multa”). O prazo mencionado neste item poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Comprador caso as diligências estejam em andamento e/ou as partes estejam negociando os Documentos Definitivos.

Processo Competitivo

O Cedente desde já reconhece que o Comprador terá o direito de atuar como *stalking horse* no referido Processo Competitivo, sob pena de pagamento da Multa.

Confidencialidade

Esta carta é enviada aos Senhores, na qualidade de representantes do Cedente, apenas para formalizar o interesse da Farallon em avaliar a Transação. O Cedente deverá assegurar, por si e seus representantes, a todo momento, que esta carta (incluindo sua existência) seja confidencial e não deverá divulgar, publicar ou de qualquer forma tornar disponível qualquer informação referente a esta carta ou ao nosso interesse na Transação sem o nosso prévio consentimento por escrito.

Lei de Regência

A presente carta será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Sobre a Farallon

Farallon Capital Management, L.L.C. é uma gestora de investimentos registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*U.S. Securities and Exchange Commission – SEC*). A Farallon atualmente tem aproximadamente USD 39bn em ativos sob gestão, e está sediada em São Francisco, com escritórios em Londres, Singapura, Hong Kong, Tóquio e São Paulo (por meio da Farallon Latin America Investimentos Ltda.). Mais informações sobre a Farallon em www.faralloncapital.com.

Nota

Esta carta representa apenas uma manifestação de nosso interesse na Transação para fins de vinculação ao procedimento de *stalking horse*, e (exceto pelos trechos referentes à lei de regência e confidencialidade, os quais são vinculantes para o Cedente e seus representantes) não deve ser, e não constitui, um contrato, oferta, garantia ou compromisso ou qualquer outra obrigação ou limitação por qualquer parte em qualquer aspecto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Farallon Latin America Investimentos Ltda.

Por:  

Nome: Stefano Pelosof / Fernanda Paula Salomão

Cargo: Officers

De acordo:

Fundação Universitária de Cardiologia - FUC

Por: _____

Nome:

Cargo:

Data: